



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA TRIBUTÁRIA FISCAL

CG/SUBCON/CMRF N° 1/2026

Assunto: Diretrizes operacionais e contábeis para a transição do Sistema Tributário Nacional (EC 132/2023 e LC 214/2025) no exercício de 2026: Emissão via Portal Nacional, cronograma de destaque de IBS/CBS e vedações de retenção e registro no SIAFIC.

INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo orientar as Unidades Gestoras (UGs) da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro sobre as mudanças procedimentais imediatas decorrentes da Reforma Tributária do consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (EC 132/2023) e Lei Complementar nº 214/2025 (LC 214/2025).
2. A EC 132/2023 promoveu alteração no Sistema Tributário Nacional ao reestruturar a tributação sobre o consumo, substituindo gradativamente tributos atualmente incidentes sobre bens e serviços (ICMS, ISS, PIS, COFINS e IPI) por um modelo de imposto sobre valor agregado dual, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), além de prever a criação do Imposto Seletivo (IS). A referida Emenda estabeleceu diretrizes constitucionais relativas à arrecadação, repartição de receitas, regime de transição e à gestão dos novos tributos, contemplando normas transitórias e a necessidade de legislação complementar para regulamentação dos novos tributos.
3. Em atendimento ao comando constitucional de regulamentação, a LC 214/2025, instituiu o IBS, a CBS e o IS, criou o Comitê Gestor do IBS e promoveu diversas alterações na legislação tributária nacional para disciplinar aspectos normativos e operacionais dos novos tributos, em consonância com o modelo de imposto de valor agregado previsto na EC nº 132/2023.
4. O ano de 2026 inaugura o chamado "período de teste" do novo sistema tributário dual, caracterizado pela entrada em vigor do IBS e da CBS, com alíquotas fixadas em 0,1% e 0,9%, respectivamente, conforme art. 125 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 (ADCT, CF/88) e Art. 343 da LC 214/2025.
5. Esta fase de transição exige uma convivência harmônica entre o regime atual e o novo modelo, demandando ajustes urgentes na emissão de documentos fiscais e na postura administrativa das unidades frente ao recebimento de faturas.
6. Considera-se, ainda, que a padronização das condutas das Unidades Gestoras é fundamental para que o Município do Rio de Janeiro se alinhe às diretrizes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Comitê Gestor do IBS (CG IBS), evitando a rejeição indevida de notas fiscais e garantindo a fluidez dos pagamentos aos fornecedores.

ALCANCE

7. As diretrizes aqui estabelecidas aplicam-se a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro, no que se refere aos processos de liquidação e pagamento de despesas.

ANÁLISE

8. A partir de 1º de janeiro de 2026, as notas fiscais de serviço não devem mais ser emitidas através do portal municipal "Nota Carioca" para novos fatos geradores, sendo obrigatória a utilização do Portal Nacional da NFS-e para fins de integração com o motor de cálculo da reforma.
9. Os documentos fiscais emitidos pelos prestadores passarão a apresentar obrigatoriamente o destaque do IBS e da CBS, porém, de acordo com o art. 3º do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025, os contribuintes terão até o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação, que ainda irá ocorrer, da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS para se adaptar, sem precisar recolher o IBS e a CBS e nem sofrer penalidades.
10. Notas fiscais emitidas antes desta data que não contenham o destaque dos novos tributos serão aceitas normalmente, desde que cumpram os demais requisitos contratuais e legais vigentes.
11. A Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) criou um portal orientador denominado "Guia para migração das NFS-e Nacional no Rio de Janeiro", em que contém orientações detalhadas pela nova sistemática de emissão das notas fiscais, que pode ser acessado pelo link <https://nfsenacional.prefeitura.rio>
12. No que tange ao fluxo administrativo de recebimento das notas, atestação e liquidação da despesa, esclarece-se que não houve qualquer alteração procedimental para as Unidades Gestoras, devendo-se manter os controles de fiscalização de contrato já

existentes.

13. É terminantemente vedada a realização de qualquer tipo de retenção financeira, independentemente que estejam obrigatoriamente os valores destacados a título de IBS e CBS nas notas fiscais durante o exercício de 2026.
14. O recolhimento do IBS e da CBS em 2026, quando houver tal exigência, ela se dará apenas por responsabilidade direta do prestador de serviço/contribuinte, não se imputando ao Município do Rio de Janeiro figurar como substituto tributário ou responsável pela retenção na fonte para estes novos tributos.
15. A liquidação e o pagamento da despesa devem seguir o rito habitual, sendo processados com base nos valores brutos e líquidos decorrentes dos impostos atualmente em vigor, exatamente como já vinha sendo efetuado. O destaque do IBS e da CBS deve ser desconsiderado para fins de registro no SIAFIC Carioca, não alterando o cálculo do valor líquido final devido ao fornecedor.

RECOMENDAÇÕES

16. Recomenda-se que as empresas municipais que atuam na condição de prestadoras de serviços, concluam a migração operacional de seus processos de faturamento para o Portal Nacional da NFS-e, garantindo que as notas emitidas a partir de 1º de janeiro de 2026 sigam o novo padrão nacional.
17. Orienta-se que as empresas municipais que realizam operações de emissão de notas fiscais não diretamente pelo Portal Nacional, mas através de sistemas próprios, planejem a adaptação técnica desses sistemas de faturamento para que, a partir do início da obrigatoriedade, o destaque do IBS e da CBS seja efetuado de forma obrigatória e automatizada, conforme o cronograma da Receita Federal.
18. Recomenda-se que as unidades que executem pagamentos, que os processem considerando o destaque do IBS/CBS como campo meramente informativo em 2026, garantindo que o valor líquido pago ao fornecedor ou recebido pela empresa municipal reflita apenas as regras de retenção consolidadas antes da reforma.
19. Sugere-se que as empresas municipais com alto volume de operações realizem o mapeamento prévio de suas atividades frente à nova incidência dual (IBS/CBS), buscando assessoria desta Coordenadoria para dúvidas específicas de classificação fiscal que possam impactar em suas operações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

20. A transição para o novo modelo tributário em 2026 é um processo eminentemente declaratório e de adaptação sistêmica, não devendo alterar o processo atual de retenção tributária nos processos de pagamento pelo Município. Ressalta-se que a Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 incide exclusivamente sobre o consumo (IBS e CBS) e não altera a sistemática da tributação sobre a renda. Por essa razão, a implementação dos novos tributos não impacta, nem autoriza qualquer alteração, nas retenções na fonte já estabelecidas pela legislação vigente, permanecendo inalteradas às regras de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), das contribuições previdenciárias e ISS, assim como não impacta neste ano de 2026, as retenções de PIS e COFINS, nos casos aplicáveis às empresas públicas municipais, que não mais ocorrerão a partir de 2027. Quanto à CSLL não haverá mudança na regra atualmente vigente, sendo que a partir de 2027, com a extinção do PIS e da COFINS, ela será tratada individualmente nas retenções a serem efetuadas.

21. O estrito cumprimento desta Nota Técnica garantirá que a Administração Pública Municipal mantenha a regularidade de seus fluxos financeiros enquanto os sistemas nacionais de arrecadação do IBS e CBS são estabilizados.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026

Ricardo Ferraz de Lima
Coordenador de Monitoramento e Regularidade Fiscal

Angela de Arezzo Meireles
Subcontroladora de Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERRAZ DE LIMA**, **Coordenador I**, em 19/02/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do [Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA DE AREZZO MEIRELES**, **Subcontrolador**, em 19/02/2026, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do [Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1698660&crc=B65495D2, informando o código verificador **1698660** e o código CRC **B65495D2**.

Referência: Processo nº 001300.000533/2026-17

SEI nº 1698660